

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 4/2026

### Dúvida 06:

Prezados,

Ao compulsar o edital de licitação e tomar conhecimento da resposta ao questionamento anteriormente formulado, constatamos que resta equivocada a interpretação do Decreto de Lei nº 21.981/1932 que rege a atividade do leiloeiro público oficial. O percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados a ser pago pelos arrematantes não constitui valor máximo, mas obrigatório, nos termos do art. 24, parágrafo único da referida Lei, conforme transcrevo:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Registre-se que "comitente" é o "vendedor", neste caso isento do pagamento de qualquer comissão por se tratar de ente público. Assim, é obrigatório que o arrematante "comprador" desembolse a comissão do leiloeiro no importe de, no mínimo, 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do bem arrematado.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos termos do edital, posto que fere a legislação vigente, com reabertura ou extensão do prazo para impugnação, caso seja indeferida a presente.

### Resposta:

Prezado licitante,

Segundo o parecer jurídico anexo anteriormente ao Portal de Compras Públicas para este processo:

“Embora o Decreto Federal n. 21.981/32 regulamente a taxa de comissão em 5% para bens móveis, na ausência de estipulação prévia, a Lei Federal n. 14.133/2021, em posição de superioridade ao Decreto, estabelece que sobre a comissão incidirá descontos, nos seguintes termos:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Portanto, como a Lei Federal n. 14.133/2021 dispôs expressamente que, na seleção do leiloeiro através de Pregão, o critério de julgamento será o de maior desconto para as comissões a serem cobradas, o percentual previsto no Decreto n. 21.981/32 serve apenas como parâmetro máximo da comissão, ou seja, teto da remuneração. (...)

Importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Tribunal Pleno, emitiu alerta aos entes fiscalizados sobre o teor do acórdão exarado nos autos

do Processo nº 016025-0200/24-4, segundo o qual valida a interpretação do desconto sobre a comissão, e orienta para que a diferença seja revertida em favor da Administração:

(...) d) Se a opção do gestor for o pregão, o critério de julgamento deve ser: maior desconto sobre a comissão de 5% com repasse da diferença à administração contratante (art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo devido o pagamento da comissão ao leiloeiro pelo ofertante somente se o leilão for exitoso, ou seja, a partir do momento em que o resultado financeiro da alienação dos bens ingresse nos cofres públicos;”

Assim, o Edital da COMUSA não afronta o Decreto Federal n. 21.981/32, pois, conforme o parágrafo único do art. 24, “os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

A diferença é que uma parte do percentual é do Leiloeiro e a outra da COMUSA, conforme o desconto ofertado na licitação.

Exemplo:

Supondo que um licitante ofereça o desconto de 20% na licitação para contratação de leiloeiro e seja o vencedor com esse lance. No Leilão, o arrematante pagará 5% de taxa pelos bens arrematados. Desses 5%, 4% ficam com o Leiloeiro e 1% fica com a COMUSA.

Esse cálculo está alinhado, inclusive, ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 016025-0200/24-4).

Assim, não há afronta à legislação vigente, permanecendo inalterados os termos do Edital, não sendo cabível a reabertura ou prorrogação de prazo.